



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4132

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/10/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1996. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de imóvel do município, com área de 2.460,00 m², à Empresa J.J. Distribuidora de Petróleo Ltda, pelo prazo de 30 anos.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 06

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
U: 26
Ordem: 16
nº fls: 05 + 1 mapa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: _____
Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Autoriza o Executivo a fazer concessão de direito real
de uso à Empresa J.J. Distribuidora de Petróleo Ltda.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 15.10.96
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.10.96
- 3 ARQUIVADO - SE - 01.01.97.
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

X

Hi
cunha
H

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, PARÁG. 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30(trinta) anos, à Empresa J.J. Distribuidora de Petróleo Ltda, portadora do CGC. nº 01.429.744|000-99, com sede nesta cidade à Praça Cel. Ribeiro, nº 12 - centro - nesta cidade, área pública localizada sobre o leito do Canal do Rio Vieira, em frente ao Mercado Central, medindo 2.460,00m2(dois mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) de extensão, com a seguinte descrição: " Pela frente, no sentido oeste|leste, medindo 97,00m2(noventa e sete metros quadrados); pela lateral esquerda, no sentido sul|norte, medindo 24,00m2(vinte e quatro metros quadrados); pelos fundos, no sentido leste|oeste, medindo 108,00m2(cento e oito metros quadrados); e, pela lateral direita, no sentido norte|sul, medindo 24,00m2(vinte e quatro metros quadrados)".

Parágrafo 1º - A área pública ora concedida à empresa concessionária, destinar-se-á ao seu uso particular, como direito real resolúvel, em finalidade específica de urbanização e edificação de construções comerciais e de serviços, além da construção de 02(duas) vias de acesso interligando a área Central aos bairros da Região Oeste da cidade.

Parágrafo 2º - O Projeto de urbanização do referido trecho da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, assim como as edificações e vias de acesso(passarelas) nele previstos, obedecerão às normas legais e orientações técnicas da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Seplan, todas elas previstas em Contrato de Concessão de direito real de uso.

Art. 2º - A empresa concessionária terá o prazo de 02(dois) anos , a contar da publicação desta Lei, para proceder à completa execução do Projeto proposto, sob pena de reversão da área à Administração concedente, inclusive da urbanização e construções por ventura realizadas, sem direito a retenção ou indenizações, caso não não seja cumprido o referido prazo de execução, ou, em ocorrendo o descumprimento ou desvio de sua finalidade contratual, em qualquer hipótese.

Q



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 15 de outubro de 1996.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



x

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira 211 -39.401-002- Montes Claros-MG
Consultoria Jurídica

OFÍCIO Nº :050 |CJ|96
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

Estamos submetendo ao exame e apreciação de V. Exa. e dos seus dignos pares, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade, com fulcro no artigo 107, parág. 1º, da Lei Organica municipal, autorizar a Concessão de direito real de uso à Empresa J.J. Distribuidora de Petróleo Ltda, de área pública, pelo prazo de 30(trinta) anos, contados da publicação desta Lei, mediante contrato.

Como é sábio por V. Exa., a Avenida Deputado Esteves Rodrigues em dois dos seus trechos já se encontra completamente urbanizada, visto os serviços que ali foram realizados no seu embelezamento pela nossa Administração, o que sem dúvida propiciou à população de nossa cidade uma ótima opção de lazer e entretenimento, considerando que a referida Avenida , hoje, tornou-se um belo cartão de visita , extirpados que foram - no seu maior trajeto - o esgoto e a fedentina que tanto incomodavam àqueles que por ali transitavam ou se postavam nos barzinhos e restaurantes, que são muitos naquela parte de nossa cidade.

A Empresa em referência, pretendente à concessão, objetiva no trecho mencionado no Projeto de Lei, dar a necessária urbanização ao local, edificando uma cobertura de laje em toda a sua extensão de 2.460,00m2(dois mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), assim como construir 02(duas) vias de acesso(passarelas) que possibilitarão o tráfego de pessoas e veículos, interligando desse modo a área central aos bairros da Região Oeste da cidade, assim como os seus circunvizinhos, desafogando o trânsito e dando novo visual àquela parte da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, haja vista que a Concessionária irá implantar sobre a mencionada cobertura, postos de serviços de venda e revenda de combustíveis, lojas de conveniência, lojas de vídeo, estacionamento, lavajatos e outras atividades de interesse privado da empresa.

A urbanização como proposta, Senhor Presidente, é evidentemente mais um passo na consecução do objetivo maior de tornar a Avenida Sanitária um logradouro belo, aprazível e saudável, com o detalhe de que a obra não irá onerar os cofres públicos, significando um saneamento e uma urbanização custo zero com resultados altamente positivos no crescimento e desenvolvimento da cidade.

Evidente, Senhor Presidente, que o Município não tem a curto prazo e nem mesmo a longo prazo, recursos disponíveis para a execução de tão arrojado empreendimento, o que por si só justifica a concessão do prazo para que a empresa possa explorar comércio e serviços em seu próprio benefício.

O outro aspecto desse empreendimento que também é preciso salientar, é a construção sobre a laje de 02(duas) vias de interligação com bairros como a Vila

Ce



X

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002
CONSULTORIA JURÍDICA

Brasília, Santos Reis e outros das adjacências, que serão extremamente beneficiados, visto que essas vias de acesso , sem dúvida , importantíssimas, há bastante tempo vinham sendo reclamadas não só pelos feirantes do Mercado Central, mas também por grande parcela da população da cidade.

Deste modo, Senhor Presidente, julgamos plenamente justificada a apresentação deste Projeto de Lei, que indubitavelmente possibilitará à Avenida Deputado Esteves Rodrigues, grandeza , beleza e saneamento em mais um trecho de sua extensão, o que só nos faz crer que essa Casa não se furtará a hipotecar o seu apoio a essa proposta que julgamos, mais uma vez, pertinente e de amplo anseio de nossa população.

Esperando a sua integral aprovação, aproveitamos para externar a V. Exa. e aos seus pares, os nossos protestos de consideração e grande estima.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

MEMORIAL DESCRITIVO

Area Pública localizada sobre o leito do Canal do Rio Vieira, em frente ao Mercado Municipal.

DESCRIÇÃO

FRENTE - (sentido oeste - leste) = 97,00 metros.

LATERAL ESQUERDA - (sentido sul - norte) = 24,00 metros.

FUNDOS - (sentido leste - oeste) = 108,00 metros.

LATERAL DIREITA - (sentido norte - sul) = 24,00 metros.

Montes Claros, 30 de agosto de 1996


Davidson Galdeira Rocha
Arquiteto - CREA 41020/D - MG
Chefe de Divisão de Urbanismo